

Estatutos do CEDIPRE

Artigo 1º

(Denominação, natureza, duração e sede)

1. O "Centro de Estudos de Direito Público e Regulação Associação", abreviadamente designado CEDIPRE, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei.
2. O CEDIPRE é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, adiante designada por FDUC, ou em outro local acordado com a mesma.

Artigo 2º

(Fins)

O CEDIPRE tem como fins:

- a. A investigação e o ensino na área do direito público, em geral, e do direito da economia e da regulação, em especial;
- b. A realização de acções de formação destinadas a profissionais ligados ao direito público, da economia e da regulação, nomeadamente do pessoal dos organismos reguladores e das empresas reguladas;
- c. A organização de congressos, colóquios, seminários ou outras actividades congéneres;
- d. A publicação de monografias, lições, colectâneas de legislação e outros trabalhos de investigação e divulgação;
- e. A elaboração de estudos e a consultoria a instituições públicas ou privadas no domínio da sua especialidade;
- f. A concessão de bolsas de estudo ou subsídios de investigação;
- g. A cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou estrangeiras, em acções conjuntas;
- h. A constituição e desenvolvimento de um centro de documentação de direito público, de direito da economia e da regulação;
- i. A instalação de um observatório das entidades e das actividades reguladoras, em cooperação com as instituições interessadas;
- j. A realização de outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento, em geral, do direito público, do direito da economia e da regulação.

Artigo 3º

(Relações com a FDUC)

1. As relações do CEDIPRE com a FDUC serão reguladas por um protocolo onde se definirão os direitos e deveres recíprocos, designadamente as contrapartidas

do CEDIPRE pela utilização de espaços, pessoal, equipamento e serviços da Faculdade, as quais incluirão, nomeadamente, a aquisição de livros para a biblioteca da FDUC, bem como equipamento.

2. Toda a actividade académica promovida pelo CEDIPRE deve ser previamente comunicada aos órgãos competentes da FDUC.
3. A FDUC pode impedir, através dos seus órgãos próprios, quaisquer iniciativas ou actividades do CEDIPRE que ponham em causa objectivos ou valores fundamentais da Escola.

Artigo 4º (Relações Externas)

1. O CEDIPRE pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, o patrocínio financeiro das suas actividades ou a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.
2. Sempre que estes acordos impliquem a responsabilidade científica, pedagógica ou outra da FDUC, o Presidente do Conselho Directivo da FDUC intervirá também nos respectivos actos constitutivos.
3. O CEDIPRE pode também filiar-se em, associar-se com, ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 5º (Associados)

1. Podem ser associados institucionais do CEDIPRE:
 - a. A Universidade de Coimbra, através da sua Faculdade de Direito;
 - b. As entidades patrocinadoras do CEDIPRE;
 - c. Os organismos e instituições directamente relacionados com o direito público, da economia e da regulação.
2. Podem ser associados individuais:
 - a. Os docentes e investigadores da FDUC, incluindo os professores jubilados ou aposentados;
 - b. Os especialistas ou personalidades de reconhecido mérito na área do direito público, da economia ou da regulação;
 - c. As pessoas que hajam dado ao CEDIPRE contribuição especialmente relevante.
3. São associados fundadores do CEDIPRE as pessoas ou entidades que subscrevam os presentes Estatutos no acto da sua constituição, bem como aquelas que se inscrevam até à realização da primeira assembleia geral.
4. A admissão de novos sócios institucionais e individuais compete à direcção, sob condição de ratificação pela assembleia geral, salvo os mencionados na al. c) do nº 1 e na al. c) do nº 2, cuja admissão carece de aprovação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 6º
(Perda da condição de associado)

1. Perde-se a qualidade de associado:
 - a. Por decisão do próprio, comunicada por escrito à direcção;
 - b. Por falta de pagamento da quotização, nos termos a definir pela assembleia geral;
 - c. Por exclusão, deliberada pela assembleia geral, após proposta fundamentada da direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto dos associados.
2. São causas de exclusão de um associado:
 - a. O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CEDIPRE;
 - b. A adopção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CEDIPRE.
3. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada se na reunião estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão for aprovada por dois terços dos votos expressos.

Artigo 7º
(Patrocinadores)

1. São patrocinadores as entidades reguladoras e as empresas reguladas que, mediante protocolo, se comprometam a financiar regularmente a actividade do CEDIPRE com a importância mínima definida em assembleia geral.
2. Constituem direitos dos patrocinadores:
 - a. Serem sócios institucionais do CEDIPRE, se tal solicitarem, e fazerem parte do conselho de patrocinadores, com os poderes especiais previstos nos presentes estatutos;
 - b. Gozarem de regalias especiais na fruição dos serviços prestados pelo CEDIPRE, nomeadamente no que diz respeito à frequência de cursos e seminários por parte do seu pessoal, nos termos a estabelecer por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção;
 - c. Figurarem na lista de patrocinadores permanentes indicada nos materiais informativos do CEDIPRE.

Artigo 8º
(Órgãos)

1. São órgãos do CEDIPRE:
 - a. A assembleia geral;
 - b. A direcção;

- c. O conselho fiscal;
 - d. O conselho de patrocinadores.
2. O exercício dos cargos sociais não é remunerado.
 3. Os membros da direcção e do conselho fiscal, bem como a mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral para mandatos de dois anos, renováveis.

Artigo 9º
(Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados referidos no artigo 5º e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e pelo menos um secretário.
2. Os membros da mesa são eleitos de entre os associados, sendo um deles obrigatoriamente escolhido de entre os patrocinadores.
3. Compete ao secretário substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. É admitida a representação de um associado por outro, bastando para o efeito uma simples carta do representado dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 10º
(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral tem as competências definidas no art. 172º do Código Civil e nos presentes Estatutos, designadamente:

- a. Eleger e destituir os titulares da direcção e do conselho fiscal;
- b. Aprovar o programa de actividades e o orçamento, o que deverá suceder em reunião a realizar durante o primeiro trimestre de cada ano, bem como do relatório e contas de gerência do ano findo;
- c. Estabelecer as regras gerais para celebração de protocolos com entidades públicas ou privadas, tendo em conta, designadamente, a importância e a regularidade do financiamento concedido ao CEDIPRE;
- d. Definir a quota-parte do Centro nas remunerações dos estudos e projectos de investigação realizados pelos seus membros no âmbito das actividades daquele.

Artigo 11º
(Direcção)

1. A direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três, eleitos pela assembleia geral de entre os associados, sendo a maioria constituída por docentes da FDUC.
2. O Presidente da direcção será um professor doutorado da FDUC, o qual carece da aprovação pelo respectivo Conselho Científico e será responsável científico do CEDIPRE perante aquele.

3. Um dos membros da direcção será escolhido de entre os sócios patrocinadores, salvo se não houver nenhum que aceite o encargo.
4. O presidente da direcção faz parte do Conselho Coordenador dos Institutos e Centros de Investigação da FDUC, cuja presidência cabe, por inerência de funções, ao Presidente do Conselho Directivo da FDUC.
5. As funções de direcção executiva podem ser delegadas num dos membros da direcção.

Artigo 12º
(Competência da direcção)

1. Compete à direcção do CEDIPRE:
 - a. Representar a associação, em juízo e fora dele;
 - b. Dirigir a actividade da associação de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos;
 - c. Elaborar os regulamentos dos cursos e das demais actividades do CEDIPRE.
 - d. Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
 - e. Propor à assembleia geral o montante das quotas a pagar pelos associados, bem como o montante mínimo da contribuição regular dos patrocinadores;
 - f. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o programa de actividades e o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;
 - g. Apresentar aos presidentes do Conselho Directivo e do Conselho Científico da FDUC os documentos referidos na alínea anterior;
 - h. Administrar e gerir os fundos da associação.
2. Para que o CEDIPRE fique obrigado é necessário que os respectivos documentos sejam assinados, pelo menos, por dois membros da direcção.

Artigo 13º
(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, eleitos pela assembleia geral de entre os associados, sendo um escolhido de entre os patrocinadores.
2. Os membros do conselho fiscal elegerão entre si o respectivo presidente, podendo este intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direcção, desde que esta o solicite.
3. Compete ao conselho fiscal:
 - a. Acompanhar a gestão administrativa e financeira do Centro e propor as medidas que considere necessárias;
 - b. Dar parecer sobre as propostas de orçamento e plano de actividades do CEDIPRE, bem como sobre o relatório e as contas;
 - c. Pronunciar-se, a pedido da direcção, sobre o montante das jóias e quotas, bem como sobre outros assuntos da vida administrativa e financeira do Centro.

Artigo 14º
(Conselho de Patrocinadores)

1. O conselho de patrocinadores é constituído por representantes de todas as entidades patrocinadoras, que os podem substituir a todo o tempo.
2. O conselho elege o seu presidente e o secretário, podendo aquele intervir, sem voto, nas reuniões da direcção, desde que esta o solicite.
3. Compete ao conselho de patrocinadores:
 - a. Dar parecer sobre as propostas de orçamento e plano de actividades do CEDIPRE;
 - b. Dar parecer sobre os regulamentos e sobre as propostas de alteração dos estatutos do CEDIPRE;
 - c. Submeter à direcção e à assembleia geral todas as apreciações ou propostas que entenda convenientes para a vida do Centro.

Artigo 15º
(Pessoal)

O pessoal do CEDIPRE inclui um assessor e um secretário, que exercem as suas funções na dependência da direcção.

Artigo 16º
(Receitas)

Constituem receitas do CEDIPRE:

- a. As jóias e quotas dos associados;
- b. O produto resultante dos serviços prestados, designadamente, o montante relativo a inscrição e propinas dos cursos ministrados pelo Centro e uma quota-parte da remuneração de estudos e projectos confiados aos seus membros;
- c. As subvenções que lhe sejam concedidas, nomeadamente, por entidades públicas, instâncias comunitárias e entidades patrocinadoras;
- d. Os resultados da venda de publicações;
- e. Os juros e rendimentos dos bens e actividades do CEDIPRE;
- f. Quaisquer outras receitas, tais como donativos, heranças ou legados.

Artigo 17º
(Destino dos bens em caso de dissolução)

Em caso de extinção os bens do CEDIPRE revertem para a FDUC.



Artigo 18º
(Alteração dos estatutos)

Os estatutos do CEDIPRE podem ser alterados a todo o tempo, sob proposta da direcção ou de um quarto dos associados, em reunião da assembleia geral convocada para o efeito com pelo menos oito dias de antecedência, mediante deliberação aprovada por maioria absoluta, desde que esteja presente a maioria dos membros da associação.